

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – IBPG

Este Regimento disciplina a organização administrativa, operacional e funcional da entidade, observando integralmente as disposições estatutárias.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas complementares ao Estatuto Social do Instituto Brasileiro de Planejamento e Gestão – IBPG, disciplinando sua organização, funcionamento administrativo, operacional, financeiro e institucional.

Art. 2º O IBPG reger-se-á por seu Estatuto Social, por este Regimento Interno, pelos regulamentos institucionais e pela legislação aplicável.

Art. 3º Todas as atividades do Instituto observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, ética, integridade e responsabilidade social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS Seção I Das Categorias

Art. 4º O quadro social do IBPG será composto pelas categorias previstas no Estatuto Social:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Colaboradores.

Seção II Dos Direitos

Art. 5º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Participar das atividades promovidas pelo Instituto;
- II – Apresentar sugestões, projetos e propostas;
- III – Solicitar informações institucionais;
- IV – Exercer os direitos previstos no Estatuto Social.

§1º O direito de votar e ser votado será exercido na forma prevista no Estatuto Social.

§2º Os associados colaboradores não possuem direito a voto nas Assembleias Gerais.

Seção III Dos Deveres

Art. 6º São deveres dos associados:



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- I – Cumprir o Estatuto Social, este Regimento Interno e demais normativos institucionais;
- II – Colaborar para o alcance dos objetivos do Instituto;
- III – Zelar pelo patrimônio, imagem e reputação institucional;
- IV – Cumprir as deliberações dos órgãos competentes;
- V – Manter conduta ética compatível com os princípios do Instituto.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º O IBPG será administrado pelos órgãos previstos em seu Estatuto Social:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Administração, quando instituído na forma estatutária.

Art. 8º Poderão ser criados pela Diretoria departamentos, núcleos, coordenações, comissões, grupos de trabalho e demais estruturas auxiliares necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto e será composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral exercer todas as atribuições previstas no Estatuto Social.

Art. 11. As Assembleias Gerais serão convocadas e realizadas na forma estabelecida pelo Estatuto Social.

Art. 12. As atas das Assembleias deverão ser lavradas em livro próprio ou sistema eletrônico equivalente, contendo obrigatoriamente:

- I – Data, horário e local;
- II – Relação dos presentes;
- III – Ordem do dia;
- IV – Deliberações tomadas;
- V – Resultado das votações;
- VI – Assinaturas dos responsáveis.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente.



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 14. A Diretoria é responsável pela gestão administrativa, financeira e operacional do Instituto.

Art. 15. Compete à Diretoria:

- I – Executar as deliberações da Assembleia Geral
- II – Implementar programas, projetos e ações institucionais;
- III – Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros;
- IV – Elaborar relatórios e prestar contas de sua gestão;
- V – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e demais normas internas;
- VI – Exercer as atribuições previstas no Estatuto Social.

Art. 16. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. Compete ao Presidente exercer as atribuições previstas no Estatuto Social, representando ativa e passivamente o Instituto perante órgãos públicos e privados, em juízo ou fora dele.

Art. 18. São atribuições complementares do Presidente:

- I – Coordenar a execução do planejamento institucional;
- II – Supervisionar as atividades administrativas;
- III – Expedir atos normativos internos;
- IV – Autorizar despesas dentro dos limites orçamentários;
- V – Designar responsáveis por departamentos, projetos e programas.

Art. 19. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, observadas as disposições estatutárias.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto na forma prevista pelo Estatuto Social:

- I – Presidente do Conselho Fiscal;
- II – Dois Conselheiros Fiscais.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar os atos de gestão financeira e patrimonial;
- II – Examinar documentos contábeis;
- III – Emitir pareceres sobre demonstrações financeiras;
- IV – Requisitar documentos necessários ao exercício de suas funções;
- V – Exercer as atribuições previstas no Estatuto Social.



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração somente será constituído quando necessário para atendimento de exigências legais, contratuais, qualificações institucionais ou contratos de gestão com entes públicos, observando integralmente as disposições estatutárias.

Art. 24. Quando instituído, o Conselho de Administração exercerá as competências previstas no Estatuto Social.

Art. 25. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes por ano e extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO IX DA GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 26. O IBPG manterá sistema de governança institucional voltado à transparência, ética, eficiência administrativa e prestação de contas.

Art. 27. O Instituto adotará Programa de Integridade destinado à prevenção, detecção e correção de irregularidades.

Art. 28. Todos os dirigentes, associados, empregados, voluntários, prestadores de serviços e parceiros deverão observar:

- I – Código de Ética e Conduta;
- II – Política de Integridade e Anticorrupção;
- III – Política de Conflito de Interesses;
- IV – Política de Proteção de Dados;
- V – Demais normas institucionais.

Art. 29. O Canal de Denúncias será mantido como instrumento permanente de recebimento de comunicações relativas a irregularidades ou violações éticas.

CAPÍTULO X DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 30. A contratação de colaboradores observará critérios de transparência, impessoalidade, qualificação técnica e necessidade institucional.

Art. 31. O Instituto poderá manter Plano de Cargos, Carreiras, Desenvolvimento e Remuneração próprio.

Art. 32. Os colaboradores serão submetidos a processos periódicos de avaliação de desempenho, capacitação e desenvolvimento profissional.



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CAPÍTULO XI DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Art. 33. As aquisições de bens, serviços, obras e contratações observarão Regulamento de Compras e Contratações próprio.

Art. 34. Os processos de contratação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e competitividade.

CAPÍTULO XII DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 35. Os recursos financeiros do Instituto serão aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 36. A movimentação financeira observará mecanismos de controle interno, segregação de funções e rastreabilidade das operações.

Art. 37. O patrimônio do Instituto deverá ser preservado e utilizado exclusivamente para atendimento de suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. O IBPG manterá sistema permanente de prestação de contas e transparência institucional.

Art. 39. Serão observadas as normas contábeis brasileiras, os requisitos legais aplicáveis e as exigências dos órgãos financiadores, fiscalizadores e de controle.

Art. 40. Poderão ser divulgados relatórios institucionais, demonstrações financeiras, auditorias, contratos, convênios e demais informações de interesse público.

CAPÍTULO XIV DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 41. Constituem infrações:

- I – Violação do Estatuto Social;
- II – Descumprimento deste Regimento;
- III – Violação ao Código de Ética;
- IV – Conduta lesiva ao patrimônio ou à imagem institucional;
- V – Prática de fraude, corrupção ou conflito de interesses.

Art. 42. As medidas disciplinares poderão consistir em:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

III – Destituição de função;

IV – Exclusão do quadro associativo, quando cabível.

Parágrafo único. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, observadas as disposições estatutárias e legais, submetendo-se à Assembleia Geral quando necessário.

Art. 44. Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições do Estatuto Social.

Art. 45. Integram o sistema normativo do IBPG:

I – Estatuto Social;

II – Regimento Interno;

III – Código de Ética e Conduta;

IV – Regulamento de Compras e Contratações;

V – Regulamento de Gestão de Pessoas;

VI – Política de Integridade e Anticorrupção;

VII – Demais normas institucionais aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 46. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do Instituto Brasileiro de Planejamento e Gestão – IBPG.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – IBPG
Gestão com Propósito. Integridade com Responsabilidade. Compromisso com a Vida.
Versão 001/2025 - março
Aprovado pela Diretoria Executiva e Conselhos Institucionais